



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**

**RESOLUÇÃO Nº 006/2017**

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Lei que Regulamenta a provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social no município de Painsel/SC.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de Painsel, em Reunião Ordinária, realizada em 30 de maio de 2017, no uso das suas competências e atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); e pela Lei Complementar nº 001 de 17 de Março de 1997, reeditada pela Lei Complementar nº 029, de 16 de Dezembro de 2011, que institui o CMAS de Painsel, e

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais da Assistência Social, previsto no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, integram o conjunto de proteções da Política de Assistência Social e neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, de modo a garantir o acesso à proteção social, ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, que apresenta no seu Art. 4º as seguranças afiançadas pelo SUAS - “V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de Benefícios Eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos”;

CONSIDERANDO a V Conferência Nacional de Assistência Social, de 08 de dezembro de 2005, que aprovaram metas para implementação da Política de Assistência Social no Brasil, e a Meta 17 C que prevê “Regulamentar os Benefícios Eventuais, conforme art. 22 da LOAS”;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**

CONSIDERANDO a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais e define em seu art. 90 que as "provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social";

CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, do CNAS que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação a Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que acorda procedimentos para a gestão integrada dos serviços, benefícios socioassistenciais e transferências de renda para o atendimento de indivíduos e de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, Benefício de Prestação Continuada - BPC e Benefícios Eventuais, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO o Caderno de Orientações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS para o Controle Social do Benefício de Prestação Continuada - BPC, Programa Bolsa Família - PBF e Benefícios Eventuais da Assistência Social, de maio de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20 do CEAS, de 27 de maio de 2014, alterada pela Resolução nº 37, de 15 de setembro de 2014, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento estadual;

CONSIDERANDO as demandas encaminhadas ao CEAS, pelos municípios do estado por meio da plenária da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, do dia 22 de junho de 2015,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**

acerca da Resolução CEAS/SC nº 20 de 27 de maio de 2014, mais especificamente dos Artigos 17 e 18;

CONSIDERANDO o Seminário Estadual de Benefícios Eventuais realizado em 05 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a Resolução nº16 de 23 de novembro de 2016 do CEAS que propõe critérios orientadores para regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do seu cofinanciamento Estadual;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar Projeto de Lei que Regulamenta a provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social no município de PaineL/SC.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PaineL, 30/05/2017.

---

**Nelise Arruda Fabre**

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
PaineL/SC